

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 04 / 11 / 04

 (Rubrica do Presidente)



Data:
04 / 11 / 04

Número:
2404/2004

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2004

PERÍODO: 2003 A 2004

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTIA VICE-PRESIDENTE: EDISON FASSARELLA
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDERE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 162/2004

INICIATIVA:
ADAIL EDIMUNDO LIMA

HISTÓRICO:
 DISPÕE SOBRE A RESERVA DE 5% das
 VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS
 EXISTENTES EM ESTABELECIMENTOS PÚ-
 Blicos E PRIVADOS AOS IDOSOS

*Arg. aut. 117, VIII, AI
 06/12/04
 PL/CA. 162 Nº 04/2004*

LEITURA: 04 / 11 / 2004

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- Constituição, Justiça e Redação *X*
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de
 - Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



**CÂMARA MUNICIPAL
ESTÁ**

PROJETO DE LEI
NÚMERO PROPRIO... : 167/2004
PROTÓCOLO GERAL... : 7404/2004
DATA PROTOCOLO... : 04/11/2004

RIM 

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÂMARA
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.**

PROJETO DE LEI Nº

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESERVA DE 5% DAS VAGAS DE
ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EXISTENTES EM
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS AOS IDOSOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARTIGO 1º - Fica obrigados os estabelecimentos comerciais, de prestação de serviço, associações esportivas, entidades da sociedade civil e órgãos públicos a serem reservarem 5% (cinco por cento) das vagas de seus estacionamentos para os idosos.

§ 1º - As vagas reservadas aos idosos deverão ser de fácil acesso.

§ 2º - Os estabelecimentos que possuem menos de 20 (vinte) vagas deverão reservar pelo menos 01 (uma) para atenderem ao disposto na presente lei.

ARTIGO 2º - Para os fins desta lei, considera-se idosa pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003.

Parágrafo Único – As pessoas idosas deveram comprovar a idade para usufruírem as vagas nos termos desta lei.

ARTIGO 3º - Nos termos da normalização a ser baixada pela Secretaria Municipal de Saúde, os hospitais da rede pública e privada ficam obrigados a afixar aviso ao público, em geral, que é direito da pessoa idosa permanecer com o seu acompanhante em caso de internação.

ARTIGO 4º - Pelo descumprimento da presente lei, estão as entidades descritas no artigo 1º e 3º às seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



03

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na reincidência;
III – cassação do alvará de licença a funcionamento, se persistir o descumprimento da lei.

ARTIGO 5º - O Departamento de Fiscalização Geral da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES ficará encarregado da fiscalização do cumprimento da presente lei, com competência para autuar e impor penalidade aos infratores.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões 26 de outubro de 2004.

ADAIL EDMUNDO LIMA (DR. ADAIL)
VEREADOR DO PMDB

25 de março de 1957

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



04

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Brasil segue uma tendência mundial de envelhecimento da população, resultado da combinação do aumento da expectativa de vida com a queda da natalidade. A população brasileira, hoje, vive em média 68,5 anos.

Cidadãos da terceira idade não são apenas adultos que envelheceram, mas, isto sim, pessoas dignas e ativas que têm características da sua faixa etária.

A população idosa do país, nos próximos 20 anos, poderá ultrapassar os 30 milhões de pessoas e deverá representar cerca de 13% da população brasileira.

Essa nova realidade traz um grande desafio para o poder público: adaptar as cidades para proporcionar melhores condições de vida aos idosos.

Convém salientar que, com a criação do Conselho Nacional do Idoso, essa faixa etária da nossa população tem uma série de direitos definidos e resguardados.

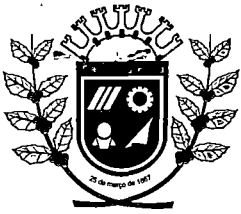
O governo terá de prestar atenção nesse fato, para que as pessoas idosas, especialmente as que moram sozinhas, possam viver bem. Isso diz respeito principalmente à área da saúde, mas não exclui aspectos importantes como transporte público, acessibilidade, arquitetura adequada, atendimento social e muitos outros.

Pelos motivos acima expostos, é que enviamos a referida proposta para dar melhores condições da vida ao idoso em nosso país, e contamos com o apoio desta Casa de Leis.

Sala de sessões 26 de outubro de 2004.

ADAIL EDMUNDO LIMA (DR. ADAIL)
VEREADOR DO PMDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÂMARA
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.**

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI
NÚMERO PROPRIO... : 162/2004
PROJETO GERAL... : 2404/2004
DATA PROJETO... : 04/11/2004

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESERVA DE 5% DAS VAGAS DE
ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EXISTENTES EM
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS AOS IDOSOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARTIGO 1º - Fica obrigados os estabelecimentos comerciais, de prestação de serviço, associações esportivas, entidades da sociedade civil e órgãos públicos a serem reservarem 5%(cinco por cento) das vagas de seus estacionamentos para os idosos.

§ 1º - As vagas reservadas aos idosos deverão ser de fácil acesso.

§ 2º - Os estabelecimentos que possuírem menos de 20 (vinte) vagas deverão reservar pelo menos 01 (uma) para atenderem ao disposto na presente lei.

ARTIGO 2º - Para os fins desta lei, considera-se idosa pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003.

Parágrafo Único – As pessoas idosas deveram comprovar a idade para usufruírem as vagas nos termos desta lei.

ARTIGO 3º - Nos termos da normalização a ser baixada pela Secretaria Municipal de Saúde, os hospitais da rede pública e privada ficam obrigados a afixar aviso ao público, em geral, que é direito da pessoa idosa permanecer com o seu acompanhante em caso de internação.

ARTIGO 4º - Pelo descumprimento da presente lei, estão as entidades descritas no artigo 1º e 3º às seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



06

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na reincidência;
III – cassação do alvará de licença a funcionamento, se persistir o descumprimento da lei.

ARTIGO 5º - O Departamento de Fiscalização Geral da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES ficará encarregado da fiscalização do cumprimento da presente lei, com competência para autuar e impor penalidade aos infratores.

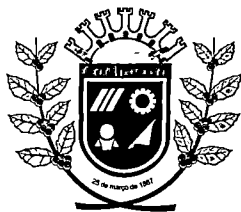
ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões 26 de outubro de 2004.

ADAIL EDMUNDO LIMA (DR. ADAIL)
VEREADOR DO PMDB

25 de março de 1957

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07
5

JUSTIFICATIVA

O Brasil segue uma tendência mundial de envelhecimento da população, resultado da combinação do aumento da expectativa de vida com a queda da natalidade. A população brasileira, hoje, vive em média 68,5 anos.

Cidadãos da terceira idade não são apenas adultos que envelheceram, mas, isto sim, pessoas dignas e ativas que têm características da sua faixa etária.

A população idosa do país, nos próximos 20 anos, poderá ultrapassar os 30 milhões de pessoas e deverá representar cerca de 13% da população brasileira.

Essa nova realidade traz um grande desafio para o poder público: adaptar as cidades para proporcionar melhores condições de vida aos idosos.

Convém salientar que, com a criação do Conselho Nacional do Idoso, essa faixa etária da nossa população tem uma série de direitos definidos e resguardados.

O governo terá de prestar atenção nesse fato, para que as pessoas idosas, especialmente as que moram sozinhas, possam viver bem. Isso diz respeito principalmente à área da saúde, mas não exclui aspectos importantes como transporte público, acessibilidade, arquitetura adequada, atendimento social e muitos outros.

Pelos motivos acima expostos, é que enviamos a referida proposta para dar melhores condições da vida ao idoso em nosso país, e contamos com o apoio desta Casa de Leis.

Sala de sessões 26 de outubro de 2004.

ADAIL EDMUNDO LIMA (DR. ADAIL)
VEREADOR DO PMDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

CS
/

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 162/04

INICIATIVA: Vereador Adail Edmundo Lima

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "dispõe sobre a reserva de 5% das vagas de estacionamentos de veículos existentes em estabelecimentos públicos e privados aos idosos e dá outras providências".

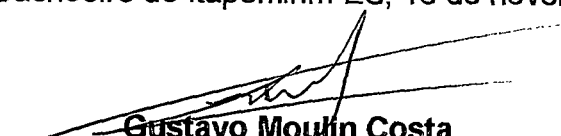
Antes que se analise o mérito do projeto, verifica-se evidente equívoco de formatação no texto do projeto, que mistura temas distintos, como se depreende da simples leitura do "caput" confrontado com o art. 3.º

Opinamos pela devolução do projeto ao ilustre autor para as adequações necessárias.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de novembro 2004.

Pt.gmc/ael.



Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal



09

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/GP Nº. 094 / 2004

DOCUMENTOS GAP -
NÚMERO PRÓPRIO - = 94/2004
PROTOCOLO GERAL - = 2599/2004
DATA PROTOCOLO - = 22/11/2004

Ao
Edil Adail Edmundo Lima
Vereador - PMDB

Senhor Vereador,

Estamos remetendo ao autor o Projeto de Lei nº 162/2004 para adequações necessárias, conforme Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim –ES, 22 de novembro de 2004.

JUAREZ TAVARES MATTA
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI: Nº 162/2004.

INICIATIVA : Edil Adail Edimundo Lima

RELATOR : Edison Valentim Fassarella

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre a Reserva de 5% das Vagas de Estacionamento de Veículos Existentes em Estabelecimentos Públicos e Privados aos Idosos.

RELATOR

O Projeto de Lei está Irregular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pela Rejeição da Matéria. E devolução ao Autor para adequação necessárias.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, vota pela Rejeição da Matéria.

Sala das Comissões, 30 de Novembro de 2004.

Marcos Salles Coelho – Presidente

José Ailton de Castro Targa - Suplente

Edison Valentim Fassarella - Suplente

Alexandre bastos Rodrigues – Membro

Djalma Santos Moulon - Suplente

OK
LE

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AA

OF/CM/GP Nº /2004

Ao
Edil Adail Edmundo Lima
Vereador – PMDB

DOCUMENTOS GAP -
NÚMERO PROPRIO... = 99/2004
PROTOCOLO GERAL... = 7749/2004
DATA PROTOCOLO... = 07/17/2004

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo os Projetos de Leis nº 156/2004, nº 161/2004, nº 162/2004, nº 163/2004 e nº 169/2004, em anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim –ES, 06 de dezembro de 2004.


JUAREZ TAVARES MATTA
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolada com 07 folhas

- 1 - 04 / 11 / 2004 - Lisc
- 2 - 16 / 11 / 2004 - Parecer Jurídico - Fls. 08
- 3 - 24 / 11 / 2004 - OF/CM/GP nº 94/2004 - Fls. 09
- 4 - 30 / 11 / 2004 - Parecer Com. Constituinte - Fl. 10
- 5 - 06 / 12 / 2004 - Ofício CM/GP nº 99/2004 Fl. 14
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -